



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 52/2024

Projeto de Lei 52/2022, que “Estima Receita e fixa as Despesas do Município de Bom Jardim de Minas para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

Emenda 01 (Supressiva, Modificativa e Aditiva)

Fica reformulado o artigo 4º do Projeto de Lei em tela, passando então a contar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a aprovação de lei, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização do recurso de anulação de dotações, conforme dispõe o inciso e III do §1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março 1964.

II- Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no § 2º do artigo 43 da Lei 4.320 de 1964.

III- Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025, observado o disposto no inciso II do §1º e no §3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

IV- Os atos de abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, para o conhecimento e acompanhamento, até o 20º dia do mês subsequente, ou seja, juntamente com os balancetes.

V- Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categorias de programação já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

Conforme recomendação do parecer de nossa Assessoria Jurídica, não é adequado que o orçamento autorize o Executivo a realizar qualquer operação de crédito de forma genérica, sendo necessário que cada operação seja autorizada através de um Projeto de Lei específico para melhor análise do Poder Legislativo quanto à sua conveniência e para resguardar a preservação do Erário Público, sendo assim, tal ação foi incluída no caput do artigo.

A emenda promoveu ainda a supressão do teor do inciso IV devido sua redundância, além de ter reformulado o texto de alguns incisos do referido artigo, sem que o mesmo perdesse o sentido,

Sendo assim, ao inciso IV foi dada uma nova redação, dando maior segurança ao Legislativo no que diz respeito às ações realizadas pelo Executivo.

Por fim, o teor o parágrafo único do referido PL, passou a ser o novo inciso V.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Eribelton Rodrigues da Silva
Relator

Eliana Maria Nunes
Suplente